São Carlos, 16 de julho de 2023.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023

A Genex Genética Brasil devidamente representada, inscrita no CNPJ nº 07.504.171/0001-05, Inscrição Estadual 637.279.964.116, vem por meio desta, apresentar a sua **CONTRARAZÃO** sobre o recurso administrativo interposto pela empresa SEMEX alegando afronta a lei e aos dispositivos constantes do edital, no quesito IDENTIFICAÇÃO.

Desde já, informamos que o presente recurso administrativo não deve prosperar visto que os argumentos alegados são inverídicos e totalmente descabidos.

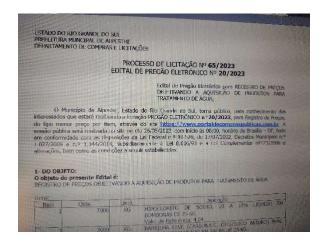
No próprio sistema do compraspublicas, tem o campo para informação da MARCA/FABRICANTE que o licitante está apresentando. Cotar uma marca não significa que a empresa se identifica, pois convenhamos, qualquer empresa que atenda os requisitos editalícios, pode cotar o material da empresa GENEX, assim como a Recorrida pode cotar marcas de outras empresas para compor um pregão de LOTE,

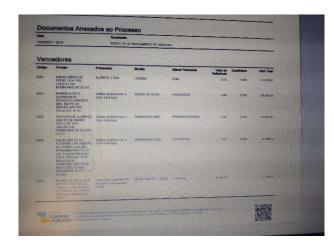
Se identificação fosse mencionar o nome da MARCA que está se cotando, praticamente todas as empresas estariam desclassificadas, aliás, menciono aqui que visto por este ângulo, a empresa SEMEX deveria ter sido desclassificada por não identificar a marca que cotou o devido material, pois se existe este campo no sistema para preenchimento da proposta, ele deve ser preenchido corretamente com as informações necessárias.

Seria completamente descabido e **INCOERENTE**, esta comissão aceitar o recurso ora apresentado, a vista do histórico de pregões desta Prefeitura, conforme relaciono abaixo, alguns exemplos que o licitante identificou a marca e o pregão foi homologado:

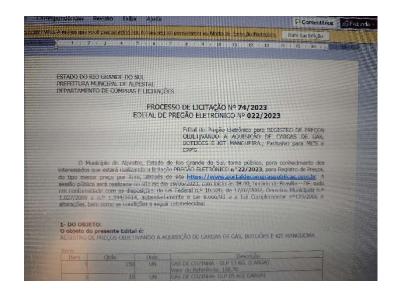


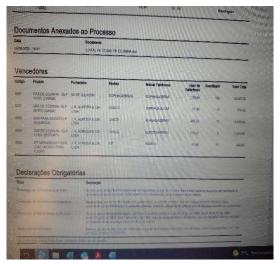
PREGÃO 20/2023 - PROCESSO 65/2023





PREGÃO 74/2023 - PROCESSO 22/2023

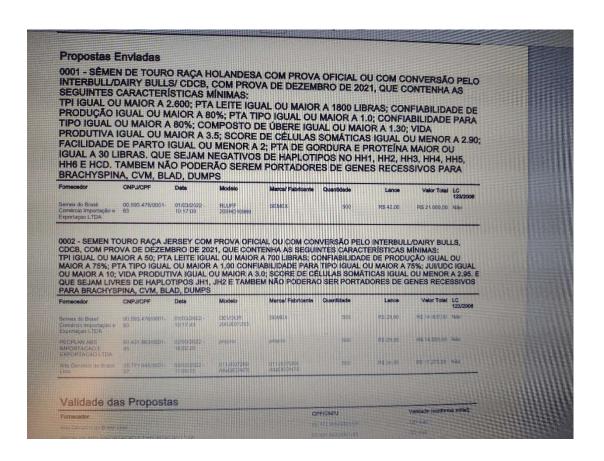




E curiosamente um pregão que a Recorrente foi vencedora e conforme ela, cometeu o mesmo erro grave que a Recorrida:

PREGÃO 07/2022 - PROCESSO 21/2022





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNCIPAL DE ALPESTRE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2022 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 Edital de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO; O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022, para Registro de Preços,

O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022, para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site no dia 04/03/2022, com início às 08:00, horário de Brasília — DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais n.º 1.027/2009 e n.º 1.344/2014, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1- DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é:

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO

Item	Otde.	Heid	DESCRIÇÃO
1	1	DOSE	CONVERSÃO PELO INTERBULL/DAIRY BULLS/ CIXIB, CUM PACAM DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONTENHA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS
			MINIMAS: TIPI IGUAL OU MAIOR A 2.600; PTA LEITE IGUAL OU MAIOR A 1800 LIBRAS CONFIABILIDADE DE PRODUÇÃO IGUAL OU MAIOR A 80%; PTA TIPO IGUAL OL CONFIABILIDADE DE PRODUÇÃO IGUAL OU MAIOR A 80%; MAIOR A 80%;



NÃO TEM O MENOR SENTIDO A IMPUTAÇÃO DA RECORRENTE À RECORRIDA.

Para finalização e comprovação nos argumentos aqui interpostos, o próprio manual do site compraspublicas, que pode ser consultado no site, precisamente na página 23, que trata sobre o preenchimento da proposta no sistema, cita:

8.5 Proposta de Preços Após os registros de informações e documentações o Fornecedor será apresentado aos objetos que serão licitados. Aqui o Fornecedor deverá inserir os valores unitários e totais que representarão seu lance inicial na licitação, além disso deverá também registrar informações sobre os produtos como modelo, marca e uma descrição detalhada do item

O Fornecedor deve repetir essa ação para todos os itens que deseja estar participando durante a licitação, e ao fim deverá selecionar o botão "Registrar Item", depois deverá pressionar o botão "Salvar" para salvar todas as alterações feitas.

Diante de todo o exposto e obedecendo as normas jurídicas e do próprio site, o presente recurso não deve ser considerado, e assim, feita a mais CRISTALINA JUSTIÇA!!

Antonio Flavio Maia de Toledo Diretor Administrativo Financeiro

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº 23/2023 Processo nº 84/2023

Parecer Jurídico referente ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.476/0001-83, sediada na cidade de Blumenau - SC, por intermédio de seu representante legal Sr. Nelson Eduardo Ziehlsdorff.

I - DA TEMPESTIVDADE

O presente recurso administrativo deve ser recebido, já que é tempestivo.

II - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.476/0001-83, sediada na cidade de Blumenau - SC, por intermédio de seu representante legal Sr. Nelson Eduardo Ziehlsdorff, com as seguintes alegações: A Recorrente, manifesta recurso a fim de desclassificar a empresa Recorrida, por entender que a mesma se identificou na proposta, com referência a MARCA.

A empresa Recorrente SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, alega, que a habilitação da empresa Recorrida GENEX GENÉTICA BRASIL, inscrita no CNPJ nº 07.504.171/0001-05, precisa ser revista, já que entende que no momento da propositura da proposta pela licitante, ocorreu afronta a lei e aos dispositivos constantes do edital, uma vez que a Recorrida se identificou na proposta, por este motivo encaminhou recurso administrativo pedindo a inabilitação da Recorrida.





III - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Recorrida **GENEX GENÉTICA BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 07.504.171/0001-05, Inscrição Estadual nº 637.279.964.116, apresenta contrarrazões, manifestando que o recurso administrativo não deve ter êxito, e que os argumentos alegados são inverídicos e descabidos.

Descreve que seria completamente descabido e incoerente, está comissão aceitar o recurso, dado que histórico de pregões desta Prefeitura, a Recorrente identificou a marca e o pregão foi homologado. Solicita que o recurso administrativo da empresa Recorrente não seja aceito, pedindo a homologação do processo já que foi vencedora do item.

IV – DO RELATÓRIO

Inicialmente deve-se ressaltar que a presente licitação tem a ver com o interesse público e a necessidade da administração, sendo que o interesse público está acima do interesse particular, e que a presente licitação busca promover o procedimento em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e da igualdade. É nosso entendimento, salvo melhor juízo, não é restringir violando a isonomia e o princípio da competitividade das empresas participantes e nem mesmo da empresa impugnante. É de salutar também, que se observe quanto ao interesse do impugnante seja pessoal, isso quer dizer que a irregularidade estaria restringindo somente a sua participação ou de mais competidores, se o objetivo do impugnante é tornar as regras mais convenientes para seu interesse, tudo isso deve ser analisado e considerado.

A Recorrente SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, encaminhou recurso no qual alega, que a habilitação da Recorrida GENEX GENÉTICA BRASIL, inscrita no CNPJ nº 07.504.171/0001-05, precisa ser revista, já que entende que no momento da propositura da proposta pela licitante, ocorreu afronta a lei e aos dispositivos constantes do edital, uma vez que a concorrente se identificou na proposta.

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Na apresentação das Contrarrazões a Recorrida GENEX GENÉTICA BRASIL, inscrita no CNPJ nº 07.504.171/0001-05, Inscrição Estadual nº 637.279.964.116., expõe com dito anteriormente, que o recurso administrativo não deve prosperar, e que seria completamente descabido e incoerente, está comissão aceitar o recurso, dado que histórico de pregões desta Prefeitura, o licitante identificou a marca e o pregão foi homologado.

Passo ao análise do processo,

A Recorrida identificou o seu produto na fase de lance do pregão eletrônico, o qual não gerou influência e nem prejuízo para disputa da obtenção do melhor preço, tendo em vista que é identificado o objeto e não a empresa licitante. Dessa forma não causou nenhum prejuízo ao processo licitatório e nem as partes.

Tem razão a empresa Recorrida GENEX GENETICA BRASIL, quando descreve que cotar um marca não significa que a empresa se identifica, já que qualquer empresa que atende os requisitos editalícios, pode cotar o material GENEX.

Ou seja, a fase de disputa de lances é aberta, permitindo ampla disputa entre licitantes, sem que a identificação da marca interfira no resultado e na obtenção do melhor valor. Outrossim, em ano anterior, a <u>recorrente participou do processo eletrônico nº 07/2022, e foi vencedora,</u> da mesma forma da Recorrida, sendo homologado pela Comissão o processo.

Salienta-se, dessa forma que cotar uma marca não significa que a empresa se identifica, qualquer empresa que atende os requisitos editalícios, pode cotar o material (objeto) da Recorrente e da Recorrida.

Assim, como foi informado acima, na fase de disputa de lances é aberta, permitindo ampla disputa entre licitantes, sem que a identificação da marca interfira no resultado e na obtenção do melhor valor. Outrossim, em ano anterior, <u>a recorrente participou do processo eletrônico nº 07/2022, e foi vencedora,</u> da mesma forma da recorrida, o seja a comissão homologou o processo. Que cotar uma marca não significa que a empresa se identifica, qualquer empresa que atende os requisitos editalícios, pode cotar o material da recorrente e da recorrida.



V - DA CONCLUSÃO

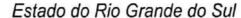
Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Municipal, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e no que consta disposto na Lei de Licitações e na Lei do Pregão, bem como nos princípios legais e constitucionais garantidores da lisura do presente procedimento, bem como nas demais considerações trazidas no processo licitatório, recebo o recurso administrativo, porém, entendo pelo não acolhimento, fase as razões acima expostas.

Sugiro pelo não acolhimento do recurso administrativo, com o prosseguimento do processo licitatório nº 84/2023, pregão eletrônico nº 23/2023, e sua homologação e adjudicação.

Alpestre, 21 de julho de 2023.

É o Parecer.

Linonrose Scaravonatto OAB/RS 62.637





MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2023,

Processo de Licitação nº84/2023.

Tipo: Menor Preço Por Item

R.H.

Acolho o parecer jurídico retro como razões de decidir, recebo o recurso já que é apresentado tempestivamente, porém não dou provimento ao recurso interposto pela empresa SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.476/0001-83, sediada na cidade de Blumenau - SC, por intermédio de seu representante legal Sr. Nelson Eduardo Ziehlsdorff, recebo e acolho as contrarrazões da empresa GENEX GENÉTICA BRASIL, inscrita no CNPJ nº 07.504.171/0001-05, Inscrição Estadual nº 637.279.964.116.

Intime-se:

Alpestre/R/S, aos 21 de julho de 2023.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal